Segundo Livro de Disciplina

I - Da Igreja e do seu governo em geral, e em que difere do governo civil

A Igreja de Deus às vezes é tomada em sentido amplo, por todos os que professam o Evangelho de Jesus Cristo, e assim é uma companhia e comunhão não somente dos piedosos, mas também de hipócritas que, no entanto, professam exteriormente a verdadeira religião.

Outras vezes é tomada somente pelos piedosos e eleitos, e às vezes por aqueles que exercem uma função espiritual na congregação dos que professam a verdade.

A Igreja, neste último sentido, tem certo poder concedido por Deus, segundo o qual usa de uma jurisdição e governo próprios, exercidos para o conforto de toda a Igreja.

Este poder eclesiástico é uma autoridade concedida por Deus Pai, por meio do Mediador Jesus Cristo, à sua Igreja reunida, e que tem o seu fundamento na palavra de Deus, para ser posta em execução por aqueles a quem, por vocação legítima, está confiado o governo espiritual da Igreja.

O governo da Igreja, que flui deste poder, é uma ordem ou forma de governo espiritual, que é exercida pelos membros designados para isso pela palavra de Deus; e por isso é dado imediatamente aos oficiais, pelos quais é exercido para o bem de todo o corpo.

Este poder é usado de diversas maneiras: pois às vezes é exercido separadamente, principalmente pelos mestres; às vezes conjuntamente, por mútuo consentimento dos que têm o ofício e o encargo, à maneira de juízo. O primeiro é chamado somente potestas ordinis, e o outro potestas iurisdictionis.

Estas duas espécies de poder têm ambas uma só autoridade, um só fundamento, uma só causa final, mas são diferentes no modo e na forma de execução, como fica evidente pelas palavras do nosso Mestre no capítulo 16 e no 18 de Mateus.

Este poder e governo eclesiástico é diferente e distinto, na sua própria natureza, daquele poder e governo que se chama poder civil e que pertence ao governo civil da república; ainda que ambos sejam de Deus e tendam a um só fim, se forem retamente usados, a saber, promover a glória de Deus e ter súditos piedosos e bons.

Pois este poder eclesiástico flui imediatamente de Deus e do Mediador Jesus Cristo, e é espiritual, não tendo uma cabeça temporal na terra, mas somente Cristo, o único Rei e governador espiritual da sua Igreja.

É um título falsamente usurpado pelo Anticristo chamar-se a si mesmo cabeça da Igreja, e não deve ser atribuído a anjo nem a homem, de qualquer estado que seja, a não ser a Cristo, a única cabeça e Monarca na Igreja.

Portanto, este poder e governo da Igreja deve apoiar-se imediatamente na Palavra, como o seu único fundamento, e deve ser tomado das fontes puras das Escrituras, ouvindo a Igreja a voz de Cristo, o único Rei espiritual, e sendo regida pelas suas leis.

É próprio dos reis, príncipes e magistrados serem chamados senhores e dominadores sobre os seus súditos, a quem governam civilmente; mas é próprio somente de Cristo ser chamado Senhor e Mestre no governo espiritual da Igreja, e todos os demais que nela têm ofício não devem usurpar domínio nela, nem ser chamados senhores, mas somente ministros, discípulos e servos. Pois é ofício próprio de Cristo mandar e reger a sua Igreja universalmente, e cada igreja particular, pelo seu Espírito e pela sua palavra, por meio do ministério de homens.

Contudo, assim como os ministros e os demais do estado eclesiástico estão sujeitos ao magistrado civil, assim também a pessoa do magistrado deve estar sujeita à Igreja espiritualmente e no governo eclesiástico. E o exercício destas duas jurisdições não pode residir ordinariamente numa só pessoa.

O poder civil é chamado o poder da espada, e o outro, o poder das chaves.

O poder civil deve ordenar ao espiritual que exerça e cumpra o seu ofício segundo a palavra de Deus; os governantes espirituais devem requerer ao magistrado cristão que administre justiça e castigue o vício, e que mantenha a liberdade e a tranquilidade da Igreja dentro dos seus limites.

O magistrado ordena coisas externas para a paz e tranquilidade externa entre os súditos; o ministro trata das coisas externas somente por causa da consciência.

O magistrado trata somente das coisas externas e das ações feitas diante dos homens; mas o governante espiritual julga tanto os afetos interiores como as ações externas, em relação à consciência, pela palavra de Deus.

O magistrado civil requer e obtém obediência pela espada e por outros meios externos; mas o ministério, pela espada espiritual e por meios espirituais.

O magistrado não deve pregar, nem administrar os sacramentos, nem executar as censuras da Igreja, nem sequer prescrever regra alguma de como isso deve ser feito, mas ordenar aos ministros que observem a regra mandada na Palavra, e castigar os transgressores por meios civis. Os ministros não exercem a jurisdição civil, mas ensinam o magistrado como ela deve ser exercida segundo a Palavra.

O magistrado deve assistir, manter e fortalecer a jurisdição da Igreja. Os ministros devem assistir os seus príncipes em todas as coisas conformes à Palavra, contanto que não descuidem o seu próprio encargo envolvendo-se em negócios civis.

Finalmente, assim como os ministros estão sujeitos ao juízo e ao castigo do magistrado nas coisas externas, se ofenderem, assim também os magistrados devem submeter-se à disciplina da Igreja, se transgredirem em matérias de consciência e religião.

II - Do governo da Igreja, e das pessoas e oficiais a quem está confiada a sua administração

Assim como no governo civil toda a república consiste nos que governam, ou magistrados, e nos que são governados, ou súditos, assim também no governo da Igreja alguns são designados para ser governantes, e os demais membros dela para ser governados e obedecer segundo a palavra de Deus e a inspiração do seu Espírito, sempre sob uma só cabeça e governador principal, Jesus Cristo.

Além disso, todo o governo da Igreja consiste em três coisas: na doutrina, na disciplina e na distribuição. À doutrina está anexa a administração dos sacramentos; e segundo as partes desta divisão surge na Igreja uma espécie de ofício tríplice, a saber, de ministros pregadores, de anciãos governantes e de diáconos distribuidores. E todos estes podem ser chamados por uma palavra geral: ministros da Igreja. Pois, ainda que a Igreja de Deus seja regida e governada por Jesus Cristo, que é o único Rei, Sumo Sacerdote e cabeça dela, contudo ele usa o ministério de homens como o meio mais necessário para este fim.

Pois assim, de tempos em tempos, antes da Lei, sob a Lei e no tempo do Evangelho, para nosso grande conforto, ele levantou homens dotados dos dons do Espírito para o governo espiritual da sua Igreja, exercendo por meio deles o seu próprio poder, pelo seu Espírito e pela sua palavra, para a edificação dela.

E para tirar toda ocasião de tirania, ele quer que governem com mútuo consentimento dos irmãos e igualdade de poder, cada um segundo as suas funções.

No Novo Testamento e no tempo do Evangelho, ele usou o ministério dos apóstolos, profetas, evangelistas, pastores e doutores na administração da Palavra; o presbiterato para a boa ordem e a administração da disciplina; o diaconato para ter o cuidado dos bens eclesiásticos.

Destas funções eclesiásticas, algumas são ordinárias, e algumas extraordinárias ou temporárias. Há três funções extraordinárias: o ofício de apóstolo, de evangelista e de profeta, que não são perpétuas e agora cessaram na Igreja de Deus, exceto quando aprouve a Deus, extraordinariamente e por algum tempo, levantar de novo alguns deles.

Há quatro funções ou ofícios ordinários na Igreja de Deus: o ofício de pastor, ministro ou bispo; o de doutor; o de presbítero ou ancião; e o de diácono.

Estes ofícios são ordinários e devem continuar perpetuamente na Igreja, como necessários para o seu governo e ordem; e nenhum outro ofício deve ser recebido ou tolerado na Igreja de Deus estabelecida segundo a sua palavra.

Portanto, todos os títulos ambiciosos inventados no reino do Anticristo e na sua hierarquia usurpada, que não são de uma destas quatro espécies, juntamente com os ofícios que deles dependem, devem, numa palavra, ser rejeitados.

III - Como as pessoas que exercem funções eclesiásticas devem ser admitidas ao seu ofício

A vocação ou chamamento é comum a todos os que hão de exercer ofício dentro da Igreja; e é o meio legítimo pelo qual pessoas qualificadas são promovidas a qualquer ofício espiritual dentro da Igreja de Deus.

Sem esta vocação legítima nunca foi lícito a pessoa alguma intrometer-se em qualquer função eclesiástica.

Há duas espécies de vocação: uma extraordinária, imediatamente por Deus, como foi a dos profetas e apóstolos, a qual não tem lugar nas igrejas estabelecidas e já bem reformadas.

A outra vocação é ordinária, a qual, além do chamamento de Deus e do testemunho interior de uma boa consciência, é a aprovação legítima e o juízo exterior dos homens, segundo a palavra de Deus e a ordem estabelecida na sua Igreja.

Ninguém deve presumir entrar em qualquer ofício eclesiástico sem este bom testemunho diante de Deus, o único que conhece os corações dos homens.

Esta vocação ordinária e exterior tem duas partes: a eleição e a ordenação. A eleição é a escolha de uma pessoa, ou pessoas, as mais aptas, para o ofício que está vago, pelo juízo do presbitério e com o consentimento da congregação para a qual a pessoa, ou pessoas, hão de ser designadas.

As qualidades requeridas em geral em todos os que hão de ter encargo na Igreja consistem na integridade da religião e na piedade de vida, conforme estão suficientemente expostas na Palavra.

Na ordem da eleição deve-se evitar que qualquer pessoa seja intrusa em algum ofício da Igreja contra a vontade da congregação para a qual é designada, ou sem o voto do presbitério.

Ninguém deve ser intruso ou colocado nos lugares já providos, nem em qualquer posto que não esteja vago, por algum respeito mundano; e aquilo que se chama benefício não deve ser outra coisa senão o sustento dos ministros legitimamente chamados.

A ordenação é a separação e santificação da pessoa designada para Deus e para a sua Igreja, depois de bem provada e achada qualificada.

As cerimônias da ordenação são o jejum, a oração fervorosa e a imposição das mãos do presbitério.

Todos estes, assim como devem ser levantados por Deus e por ele habilitados para a obra à qual são chamados, assim também devem saber que a sua mensagem está limitada dentro da palavra de Deus, e que não devem ultrapassar os seus limites.

Todos estes devem tomar somente aqueles títulos e nomes (para que não se exaltem nem se ensoberbeçam em si mesmos) que as Escrituras lhes dão, como os que significam labor, fadiga e trabalho, e são nomes de ofício e serviço, e não de ociosidade, dignidade, honra mundana ou preeminência, o que por Cristo, nosso Mestre, é expressamente reprovado e proibido.

Todos estes oficiais devem ter os seus próprios rebanhos particulares, entre os quais exerçam o seu encargo.

Todos devem residir com eles e ter a inspeção e a supervisão deles, cada um na sua vocação.

E em geral estas duas coisas devem todos eles ter em vista ao cumprir os seus deveres na sua vocação: a glória de Deus e a edificação da sua Igreja.

IV - Dos oficiais em particular, e primeiro dos pastores ou ministros

Pastores, bispos ou ministros são aqueles que estão designados para congregações particulares, as quais regem pela palavra de Deus e sobre as quais vigiam. Por esta razão, às vezes são chamados pastores, porque apascentam a sua congregação; às vezes episcopi, ou bispos, porque vigiam sobre o seu rebanho; às vezes ministros, em razão do seu serviço e ofício; e às vezes também presbíteros ou anciãos, pela gravidade de costumes que devem ter ao cuidar do governo espiritual, o qual lhes deve ser caríssimo.

Os que são chamados ao ministério, ou que se oferecem para ele, não devem ser eleitos sem que lhes seja designado um rebanho determinado.

Nenhum homem deve introduzir-se a si mesmo, ou usurpar este ofício, sem vocação legítima.

Os que uma vez foram chamados por Deus e devidamente eleitos pelos homens, depois de terem aceitado o encargo do ministério, não podem deixar as suas funções.

Os desertores devem ser admoestados e, em caso de obstinação, finalmente excomungados.

Nenhum pastor pode deixar o seu rebanho sem licença da assembleia provincial ou nacional; e se o fizer, depois de admoestações não obedecidas, caiam sobre ele as censuras da Igreja.

Aos pastores pertence o ensino da palavra de Deus, a tempo e fora de tempo, pública e particularmente, trabalhando sempre para edificar e desencarregar a sua consciência, como a palavra de Deus lhe prescreve.

Somente aos pastores pertence a administração dos sacramentos, do mesmo modo que a administração da Palavra; pois ambas foram designadas por Deus como meios para nos ensinar, uma pelo ouvido, e a outra pelos olhos e pelos outros sentidos, para que por ambas o conhecimento seja transmitido à mente.

Pertence, pela mesma razão, ao pastor orar pelo povo, e especialmente pelo rebanho confiado ao seu encargo, e abençoá-lo em nome do Senhor, que não permitirá que as bênçãos dos seus fiéis servos sejam frustradas.

Ele deve também vigiar sobre os costumes do seu rebanho, para que melhor possa aplicar-lhe a doutrina, repreendendo os dissolutos e exortando os piedosos a perseverar no temor do Senhor.

Pertence ao ministro, depois do procedimento legítimo do presbitério, pronunciar a sentença de ligar e desligar sobre qualquer pessoa, segundo o poder das chaves concedido à Igreja.

Pertence-lhe igualmente, depois do procedimento legítimo do presbitério no assunto, solenizar o matrimônio entre os que nele hão de ser unidos, e pronunciar a bênção do Senhor sobre os que entram nesse santo vínculo no temor de Deus.

E, em geral, todas as proclamações públicas que se hão de fazer na Igreja diante da congregação acerca dos negócios eclesiásticos pertencem ao ofício do ministro; pois ele é como mensageiro e arauto entre Deus e o povo em todos estes negócios.

V - Dos doutores e do seu ofício, e das escolas

Uma das duas funções ordinárias e perpétuas que trabalham na Palavra é o ofício do doutor, que também pode ser chamado profeta, bispo, ancião, catequista, isto é, mestre do Catecismo e dos rudimentos da religião.

O seu ofício é expor simplesmente o sentido do Espírito de Deus nas Escrituras, sem as aplicações que os ministros usam, a fim de que os fiéis sejam instruídos e a sã doutrina seja ensinada, e que a pureza do Evangelho não seja corrompida pela ignorância ou por más opiniões.

Ele é diferente do pastor, não somente no nome, mas na diversidade de dons. Pois ao doutor é dada a palavra de conhecimento, para expor por ensino simples os mistérios

da fé; ao pastor, o dom de sabedoria, para aplicá-los por exortação aos costumes do rebanho, conforme a ocasião o requer.

Sob o nome e ofício de doutor compreendemos também a ordem nas escolas, colégios e universidades, a qual foi de tempos em tempos cuidadosamente mantida, tanto entre os judeus e os cristãos como também entre as nações profanas.

O doutor, sendo ancião, como foi dito, deve assistir o pastor no governo da Igreja e concorrer com os anciãos, seus irmãos, em todas as assembleias, visto que a interpretação da Palavra, que é o único juiz nas matérias eclesiásticas, está confiada ao seu encargo.

Mas pregar ao povo, administrar os sacramentos e celebrar matrimônios não pertencem ao doutor, a menos que seja ordinariamente chamado de outro modo; ainda que o pastor possa ensinar nas escolas, como quem tem o dom de conhecimento, muitas vezes apto para esse fim, como testificam os exemplos de Policarpo e de outros; etc.

VI - Dos anciãos e do seu ofício

A palavra ancião, na Escritura, às vezes é nome de idade, às vezes de ofício. Quando é nome de algum ofício, às vezes é tomada em sentido amplo, compreendendo tanto os pastores e doutores como aqueles que são chamados seniores ou anciãos.

Nesta nossa divisão, chamamos anciãos àqueles a quem os apóstolos chamam presidentes ou governantes. O seu ofício, assim como é ordinário, assim também é perpétuo e sempre necessário na Igreja de Deus. O presbiterato é uma função espiritual, como o é o ministério.

Os anciãos, uma vez legitimamente chamados ao ofício e tendo dons de Deus aptos para exercê-lo, não podem deixá-lo de novo. Ainda que em certas congregações se possa eleger tal número de anciãos que uma parte deles possa revezar outra por um espaço razoável, como era entre os levitas, sob a Lei, no serviço do templo.

O número dos anciãos em cada congregação não se pode bem limitar, mas deve ser segundo a extensão e a necessidade do povo.

Não é necessário que todos os anciãos sejam também mestres da Palavra, ainda que os principais devam sê-lo, e esses são dignos de dobrada honra.

Quanto a que espécie de pessoas devem ser, remetemos à palavra expressa, e nomeadamente aos cânones escritos pelo apóstolo Paulo.

O seu ofício, tanto separada como conjuntamente, é vigiar diligentemente sobre o rebanho confiado ao seu encargo, tanto pública como particularmente, para que nenhuma corrupção de religião ou de costumes entre nele.

Assim como os pastores e doutores devem ser diligentes em ensinar e semear a semente da Palavra, assim os anciãos devem ser cuidadosos em buscar o fruto dela no povo.

Pertence-lhes assistir o pastor no exame dos que vêm à Mesa do Senhor; item, na visitação dos enfermos.

Devem fazer com que os atos das assembleias, tanto particulares como gerais, sejam cuidadosamente postos em execução.

Devem ser diligentes em admoestar todos os homens do seu dever, segundo a regra do Evangelho.

As coisas que não puderem corrigir por admoestações particulares, devem levá-las ao presbitério.

O seu principal ofício é realizar assembleias com os pastores e doutores, que também são do seu número, para o estabelecimento da boa ordem e a execução da disciplina; assembleias às quais estão sujeitas todas as pessoas que residem dentro dos seus limites.

VII - Dos presbitérios, das assembleias e da disciplina

Os presbitérios e as assembleias são comumente constituídos de pastores, doutores e daqueles a quem comumente chamamos anciãos, que não trabalham na palavra e na doutrina, dos quais, e do poder de cada um, já se falou.

As assembleias são de quatro espécies. Pois ou são de igrejas e congregações particulares, uma ou mais; ou de uma província; ou de uma nação inteira; ou de todas e diversas nações que professam um só Jesus Cristo.

Todas as assembleias eclesiásticas têm poder de reunir-se legitimamente para tratar das coisas que dizem respeito à Igreja e que pertencem ao seu encargo.

Têm poder de designar tempos e lugares para esse efeito, e numa reunião designar o dia, o tempo e o lugar para outra.

Em todas as assembleias deve ser escolhido um moderador, por comum consentimento de todos os irmãos reunidos, o qual deve propor os assuntos, recolher os votos e fazer que se guarde a boa ordem nas assembleias.

Deve-se ter o cuidado, principalmente por parte do moderador, de que somente coisas eclesiásticas sejam tratadas nas assembleias, e de que não haja intromissão em coisa alguma que pertença à jurisdição civil.

Toda assembleia tem poder de enviar, dentre o seu próprio número, um ou mais visitadores, para ver como todas as coisas são regidas dentro dos limites da sua jurisdição.

A visitação de várias igrejas não é um ofício eclesiástico ordinário na pessoa de um só homem, nem se pode atribuir o nome de bispo somente ao visitador, nem é necessário que permaneça sempre na pessoa de um só homem; mas é parte do presbitério enviar pessoas qualificadas para visitar pro re nata.

O fim último das assembleias é, primeiro, guardar a religião e a doutrina em pureza, sem erro nem corrupção; em seguida, guardar o decoro e a boa ordem na Igreja.

Por causa desta ordem, podem fazer certas regras e constituições pertinentes ao bom comportamento de todos os membros da Igreja na sua vocação.

Têm também poder de ab-rogar e abolir todos os estatutos e ordenanças acerca de matérias eclesiásticas que se achem nocivos e inúteis, e que não convenham ao tempo, ou dos quais o povo abuse.

Têm poder de executar a disciplina e o castigo eclesiástico sobre todos os transgressores e soberbos desprezadores da boa ordem e do governo da Igreja; e assim toda a disciplina está nas suas mãos.

A primeira espécie e sorte de assembleias, ainda que estejam dentro de congregações particulares, exerce contudo o poder, a autoridade e a jurisdição da Igreja com mútuo consentimento, e por isso leva às vezes o nome de igreja.

Quando falamos dos anciãos das congregações particulares, não queremos dizer que cada igreja paroquial particular possa, ou lhe seja lícito, ter o seu próprio presbitério particular, especialmente no campo; mas pensamos que três, quatro, mais ou menos igrejas particulares podem ter um só presbitério comum a todas elas, para julgar as suas causas eclesiásticas.

Contudo, é conveniente que alguns dos anciãos sejam escolhidos de cada congregação particular, para concorrer com os demais irmãos na assembleia comum, e para receber as denúncias de ofensas dentro das suas próprias igrejas e levá-las à assembleia.

Isto deduzimos da prática da Igreja primitiva, onde anciãos ou colégios de seniores eram constituídos nas cidades e lugares notáveis.

O poder destes presbitérios particulares é empregar trabalho diligente nos limites confiados ao seu encargo, para que as igrejas sejam mantidas em boa ordem; inquirir diligentemente acerca das pessoas perversas e desordenadas, e esforçar-se por trazê-las de novo ao caminho, seja por admoestação ou ameaça dos juízos de Deus, seja por correção.

Pertence ao presbitério cuidar que a palavra de Deus seja pregada puramente dentro dos seus limites, os sacramentos retamente administrados, a disciplina retamente mantida e os bens eclesiásticos distribuídos sem corrupção.

Pertence a esta espécie de assembleia fazer que as ordenanças feitas pelas assembleias provinciais, nacionais e gerais sejam guardadas e postas em execução.

Fazer constituições que dizem respeito a ?? ?????? na Igreja, para a ordem decente das igrejas particulares onde governam, contanto que não alterem nenhuma regra feita pelas assembleias gerais ou provinciais, e que deem conhecimento às assembleias provinciais das regras que fizerem, e aboliam as que tendam ao prejuízo delas.

Tem poder de excomungar os obstinados.

O poder de eleição dos que têm encargos eclesiásticos pertence a esta espécie de assembleia, dentro dos seus próprios limites, estando ela bem erigida e constituída de muitos pastores e anciãos de suficiente capacidade.

Pela mesma razão, também a sua deposição pertence a esta espécie de assembleia: como dos que ensinam doutrina errônea e corrupta, dos que são de vida escandalosa e, depois de admoestados, não desistem, dos que são dados ao cisma ou à rebelião contra a Igreja, à blasfêmia manifesta, à simonia, à corrupção de subornos, à falsidade, ao perjúrio, à prostituição, ao furto, à embriaguez, a brigas dignas de castigo pela lei, à usura, à dança, à infâmia, e de todos os demais que merecem ser separados da Igreja.

Também aqueles que se acham de todo insuficientes para executar o seu encargo devem ser depostos, e disso devem ser avisadas as outras igrejas, para que não recebam as pessoas depostas.

Contudo, não devem ser depostos aqueles que, por idade, enfermidade ou outros acidentes, se tornam inaptos para desempenhar o seu ofício; caso em que a sua honra lhes deve permanecer, e a sua igreja deve mantê-los; e outros devem ser providos para desempenhar o seu ofício.

Chamamos assembleias provinciais às reuniões legítimas dos pastores, doutores e outros anciãos de uma província, congregados para os negócios comuns das igrejas dela; as quais também podem ser chamadas a conferência da Igreja e dos irmãos.

Estas assembleias são instituídas para que as matérias de peso sejam tratadas com mútuo consentimento e assistência dos irmãos dentro daquela província, conforme a necessidade o requeira.

Esta assembleia tem poder de tratar, ordenar e reparar todas as coisas cometidas ou feitas indevidamente nas assembleias particulares.

Tem poder de depor os oficiais daquela província por causas boas e justas que mereçam a privação.

E, em geral, estas assembleias têm todo o poder dos presbitérios particulares dos quais são compostas.

A assembleia nacional, que para nós é a geral, é uma reunião legítima de todas as igrejas do reino ou nação onde se usa e se congrega, para os negócios comuns da Igreja, e pode ser chamada o presbitério geral de todas as igrejas do reino. Ninguém está obrigado a comparecer a esta assembleia para votar, senão as pessoas eclesiásticas, no número que parecer bem à mesma assembleia, não excluindo outras pessoas que queiram comparecer à dita assembleia para propor, ouvir e arrazoar.

Esta assembleia é instituída para que todas as coisas cometidas ou feitas indevidamente nas assembleias provinciais sejam reparadas e tratadas, e as coisas que em geral servem para o bem de todo o corpo da Igreja dentro do reino sejam providas, tratadas e promovidas para a glória de Deus.

Deve cuidar que se implantem igrejas nos lugares onde não estão implantadas.

Deve prescrever a regra de como as outras duas espécies de assembleias devem proceder em todas as coisas.

Esta assembleia deve cuidar que a jurisdição espiritual e a civil não se confundam, para prejuízo da Igreja; que o patrimônio da Igreja não seja consumido nem se abuse dele; e, em geral, acerca de todos os negócios de peso que dizem respeito ao bem e à boa ordem de todas as igrejas do reino, deve interpor a sua autoridade.

Há, além destas, outra espécie mais geral de assembleia, que é de todas as nações e de todos os estados de pessoas dentro da Igreja, representando a Igreja universal de Cristo, a qual pode ser chamada propriamente a Assembleia Geral, ou Concílio Geral da Igreja de Deus.

Estas assembleias foram designadas e convocadas especialmente quando surgia na Igreja algum grande cisma ou controvérsia de doutrina, e eram convocadas por ordem dos piedosos imperadores de então, para evitar cismas dentro da Igreja universal de Deus; e, porque não pertencem ao estado particular de nenhum reino, deixamos de falar mais delas.

VIII - Dos diáconos e do seu ofício, a última função ordinária na Igreja

A palavra ???????? às vezes é tomada em sentido amplo, compreendendo todos os que têm ofício no ministério e função espiritual na Igreja.

Mas agora, no sentido em que falamos, é tomada somente por aqueles a quem pertence a coleta e a distribuição das esmolas dos fiéis e dos bens eclesiásticos.

O ofício dos diáconos, assim entendido, é uma função eclesiástica ordinária e perpétua na Igreja de Cristo.

De que propriedades e deveres deve ser aquele que é chamado a esta função, remetemos às Escrituras manifestas.

O diácono deve ser chamado e eleito como os demais oficiais espirituais, de cuja eleição já se falou.

O seu ofício e poder é receber e distribuir todos os bens eclesiásticos àqueles a quem são destinados.

Isto devem fazer segundo o juízo e a determinação dos presbitérios, ou colégios de anciãos (dos quais os diáconos não fazem parte), para que o patrimônio da Igreja e dos pobres não seja convertido em usos de particulares, nem distribuído injustamente.

IX - Do patrimônio da Igreja e da sua distribuição

Por patrimônio da Igreja entendemos qualquer coisa que em algum tempo anterior tenha sido, ou nos tempos vindouros venha a ser, dada, ou por consentimento ou costume universal dos países que professam a religião cristã aplicada, ao uso público e à utilidade da Igreja.

De modo que sob o patrimônio compreendemos todas as coisas dadas, ou que se hão de dar, à Igreja e ao serviço de Deus, como terras, edifícios, possessões, rendas anuais e todas as coisas semelhantes, com que a Igreja é dotada, seja por doações, fundações, legados em mão-morta ou quaisquer outros títulos legítimos de reis, príncipes ou quaisquer pessoas inferiores a eles, juntamente com as oblações contínuas dos fiéis.

Compreendemos também todas aquelas coisas que, por leis, costume ou uso dos países, foram aplicadas ao uso e utilidade da Igreja; das quais são os dízimos, as casas paroquiais, as terras paroquiais e outras coisas semelhantes, que pelas leis comuns e municipais e pelo costume universal são possuídas pela Igreja.

Tomar alguma parte deste patrimônio por meios ilícitos e convertê-la ao uso particular e profano de qualquer pessoa, temo-lo por um detestável sacrilégio diante de Deus.

Os bens eclesiásticos devem ser recolhidos e distribuídos pelos diáconos, como a palavra de Deus determina, para que os que têm ofício na Igreja sejam providos sem cuidado nem solicitude.

Na Igreja apostólica, os diáconos foram designados para recolher e distribuir qualquer soma que se recolhesse dos fiéis, para distribuí-la conforme a necessidade

dos santos, de modo que a ninguém faltasse coisa alguma entre os fiéis.

Estas coletas não eram somente daquilo que se recolhia à maneira de esmola, como alguns supõem, mas de outros bens, móveis e imóveis, de terras e possessões, cujo preço era trazido aos pés dos apóstolos.

Este ofício continuou nas mãos dos diáconos, que administravam todos os bens da Igreja, até que o seu estado foi corrompido pelo Anticristo, como testificam os antigos cânones.

Os mesmos cânones fazem menção de uma distribuição quádrupla do patrimônio da Igreja, da qual uma parte era aplicada ao pastor ou bispo, para o seu sustento e hospitalidade; outra aos anciãos e diáconos e a todo o clero; a terceira aos pobres, enfermos e estrangeiros; a quarta à manutenção de outros negócios da Igreja, especialmente os extraordinários.

Acrescentamos a isto também as escolas e os mestres-escola, que devem e podem muito bem ser sustentados dos mesmos bens, e estão compreendidos sob o clero. Aos quais juntamos também os escrivães das assembleias, tanto particulares como gerais, os síndicos ou procuradores dos negócios da Igreja, os que entoam os salmos e outros oficiais ordinários semelhantes da Igreja, na medida em que forem necessários.

X - Do ofício do magistrado cristão na Igreja

Ainda que todos os membros da Igreja estejam obrigados, cada um na sua vocação e segundo ela, a promover o Reino de Jesus Cristo, tanto quanto estiver ao seu alcance, contudo principalmente os príncipes cristãos e os demais magistrados estão obrigados a fazê-lo.

Pois são chamados na Escritura aios da Igreja, visto que por eles ela é, ou pelo menos deve ser, mantida, fomentada, sustentada e defendida contra todos os que procurariam o seu prejuízo.

Assim, pertence ao ofício do magistrado cristão assistir e fortalecer os procedimentos piedosos da Igreja em todos os aspectos; e nomeadamente cuidar que o estado público e o ministério dela sejam mantidos e sustentados, como convém, segundo a palavra de Deus.

Cuidar que a Igreja não seja invadida nem prejudicada por falsos mestres e mercenários, nem os seus postos ocupados por cães mudos ou ventres ociosos.

Assistir e manter a disciplina da Igreja, e castigar civilmente os que não quiserem obedecer à censura dela, sem confundir, contudo, uma jurisdição com a outra.

Cuidar que se faça provisão suficiente para o ministério, as escolas e os pobres; e, se estes não tiverem o suficiente para atender aos seus encargos, suprir a sua indigência

até com as suas próprias rendas, se a necessidade o requerer.

Dar a mão tanto à preservação das suas pessoas contra a injúria e a violência aberta, como às suas rendas e possessões, para que delas não sejam defraudados, roubados nem despojados.

Não permitir que o patrimônio da Igreja seja aplicado a usos profanos e ilícitos, ou devorado por ventres ociosos e por aqueles que não têm função legítima na Igreja, para prejuízo do ministério, das escolas, dos pobres e de outros usos piedosos nos quais deve ser empregado.

Fazer leis e constituições conformes à palavra de Deus, para o progresso da Igreja e do seu governo, sem usurpar coisa alguma que não pertença à espada civil, mas pertença aos ofícios que são meramente eclesiásticos, como é o ministério da Palavra e dos sacramentos, o uso da disciplina eclesiástica e a sua execução espiritual, ou qualquer parte do poder das chaves espirituais, que o nosso Mestre deu aos apóstolos e aos seus verdadeiros sucessores.

E ainda que os reis e príncipes piedosos às vezes, pela sua própria autoridade, quando a Igreja está corrompida e todas as coisas fora de ordem, coloquem ministros e restaurem o verdadeiro culto do Senhor, segundo o exemplo de alguns reis piedosos de Judá, e de diversos imperadores piedosos e também reis na luz do Novo Testamento; contudo, onde o ministério da Igreja está uma vez legitimamente constituído, e os que nele estão colocados desempenham fielmente o seu ofício, todos os príncipes e magistrados piedosos devem ouvir e obedecer à sua voz, e reverenciar a majestade do Filho de Deus que fala neles.

XI - Dos abusos presentes que ainda permanecem na Igreja, os quais desejamos que sejam reformados

Assim como é dever do magistrado piedoso manter a presente liberdade que Deus concedeu pela pregação da sua Palavra e pela verdadeira administração dos sacramentos dentro deste reino, assim também lhe cabe providenciar que todos os abusos que ainda permanecem na Igreja sejam removidos e inteiramente tirados.

Portanto, em primeiro lugar, a admissão de homens a títulos papistas de benefícios, tais como os que não servem nem têm função alguma na Igreja Reformada de Cristo, como abades, comendatários, priores, prioresas e outros títulos de abadias, cujos lugares estão agora, na maior parte, pelo justo juízo de Deus, demolidos e purificados da idolatria, é um abuso manifesto, e não é receber o Reino de Cristo entre nós, mas antes recusá-lo.

Do mesmo modo, aqueles que antigamente eram chamados os cabidos e conventos das abadias, das igrejas catedrais e de lugares semelhantes, não servem agora para nada senão para dar em foro e arrendamento, se alguma coisa resta das terras e dízimos da Igreja, em prejuízo e dano dela, como a experiência diária ensina; e por

isso devem ser inteiramente ab-rogados e abolidos.

Da mesma natureza são os deões, arcediagos, chantres, subchantres, tesoureiros, chanceleres e outros que têm títulos semelhantes, os quais procedem somente do papa e do direito canônico, e não têm lugar na Igreja reformada.

Também as igrejas que estão unidas entre si e juntadas por anexação aos seus benefícios devem ser separadas e divididas, e dadas a ministros qualificados, como a palavra de Deus requer.

Nem devem tais abusadores do patrimônio da Igreja ter voto no Parlamento, nem assento no Conselho sob o nome da Igreja e de eclesiásticos, em prejuízo e dano da liberdade dela e das leis do reino feitas em favor da Igreja Reformada.

Muito menos é lícito que alguma pessoa entre estes homens tenha cinco, dezesseis, vinte ou mais igrejas, todas as quais requerem a cura de almas, e desfrute do seu patrimônio, seja por admissão do príncipe, seja da Igreja, nesta luz do Evangelho. Pois não é senão um escárnio pedir reforma onde tais coisas têm lugar.

E, na medida em que pela ordem tomada em Leith, no ano de nosso Senhor de 1571, parece que tais pessoas podem ser admitidas, sendo achadas qualificadas: ou essa pretensa ordem é contrária a toda boa ordem, ou então deve entender-se não dos que são qualificados em negócios mundanos, ou para servir na corte, mas dos que são qualificados para ensinar a palavra de Deus, tendo a sua admissão legítima da Igreja.

Quanto aos bispos, se o nome ????????? for tomado propriamente, são uma só coisa com os ministros, como antes foi declarado. Pois não é nome de superioridade e senhorio, mas de ofício e de vigilância.

Contudo, porque na corrupção da Igreja este nome (como outros) tem sido abusado, e ainda é provável que o seja, não podemos aprovar a forma destes bispos novamente escolhidos, nem a dos cabidos que são os seus eleitores para os ofícios para os quais são escolhidos.

Os verdadeiros bispos devem dedicar-se a um rebanho particular, o que vários deles recusam; nem devem usurpar senhorio sobre os seus irmãos e sobre a herança de Cristo, como estes homens fazem.

Os pastores, enquanto pastores, não têm o ofício de visitação de várias igrejas junto ao pastorado, a menos que lhes seja dado.

É uma corrupção que os bispos tenham limites mais extensos para visitar do que aqueles que podem visitar legitimamente.

Nenhum homem deve ter o ofício de visitação, senão aquele que foi legitimamente escolhido para ele.

Os presbitérios, estando bem estabelecidos, têm poder de enviar visitadores, um ou mais, com comissão para visitar os limites dentro do seu presbitério; e igualmente, depois de lhes tomarem contas, ou mantê-los, ou removê-los de tempos em tempos; presbitérios aos quais estarão sempre sujeitos.

A jurisdição criminal na pessoa de um pastor é uma corrupção.

Não concorda com a palavra de Deus que os bispos sejam pastores de pastores, pastores de muitos rebanhos, e contudo sem um rebanho determinado e sem ensino ordinário.

Não concorda com as Escrituras que sejam isentos da correção dos seus irmãos e da disciplina do presbitério particular da Igreja onde servirem, nem que usurpem o ofício de visitação de outras igrejas, nem qualquer outra função além dos outros ministros, senão na medida em que lhes for confiada pela Igreja.

Por isso, desejamos que os bispos que agora existem, ou concordem com aquela ordem que a palavra de Deus requer neles, conforme a Igreja geral lhes prescrever, não ultrapassando os seus limites, seja em negócios eclesiásticos, seja em civis, ou então sejam depostos de toda função na Igreja.

Não negamos, entretanto, que os ministros possam e devam assistir os seus príncipes, quando requeridos, em todas as coisas conformes à Palavra, seja no Conselho, seja no Parlamento, seja de outra maneira; contanto sempre que nem descuidem os seus próprios encargos, nem, por lisonja aos príncipes, prejudiquem o estado público da Igreja.

Mas, em geral, dizemos que nenhuma pessoa, sob qualquer título da Igreja, e especialmente sob os títulos abusivos do papismo, de prelados, conventos e cabidos, deve tentar ato algum em nome da Igreja, seja no Conselho, seja no Parlamento, seja fora do Conselho, não tendo comissão da Igreja Reformada dentro deste reino.

E por ato do Parlamento está providenciado que a igreja e a jurisdição papistas não tenham lugar dentro do mesmo, e que nenhum bispo nem outro prelado, nos tempos vindouros, use de jurisdição alguma que proceda da sua autoridade.

E ainda, que nenhuma outra jurisdição eclesiástica seja reconhecida dentro deste reino, senão aquela que existe e existirá na Igreja reformada e que dela procede.

Assim, estimamos que a celebração de cabidos à maneira papista, seja em igrejas catedrais, abadias, colégios ou outros lugares conventuais, usurpando o nome e a autoridade da Igreja para prejudicar o seu patrimônio, ou o uso de qualquer outro ato em prejuízo dela, desde o ano de nosso Senhor de 1560, é abuso e corrupção, contrária à liberdade da verdadeira Igreja e às leis do reino, e por isso deve ser anulada, revogada e nos tempos vindouros inteiramente proibida.

Também as dependências da jurisdição papista devem ser abolidas, das quais é a jurisdição mista dos comissários, na medida em que se intrometem em matérias

eclesiásticas e não têm comissão da Igreja para isso, mas foram eleitos no tempo da mãe do nosso soberano, quando as coisas estavam fora de ordem. É coisa absurda que vários deles, não tendo função alguma na Igreja, sejam juízes de ministros e os deponham dos seus postos. Portanto, ou se lhes deve proibir que se intrometam em matérias eclesiásticas, ou se lhes deve limitar em que matérias podem ser juízes, sem prejudicar a liberdade da Igreja.

Também os que antes eram do estado eclesiástico na igreja do papa, ou que de novo são admitidos aos títulos papistas, e agora são tolerados pelas leis do reino para possuir as duas terças partes das suas rendas eclesiásticas, não devem ter mais liberdade do que administrar a porção que lhes foi assinalada e concedida por toda a sua vida, e não, sob os títulos abusivos que tinham, dispor das rendas da Igreja nem dar delas foros e arrendamentos a seu bel-prazer, com grande prejuízo da Igreja e dos pobres lavradores que moram nas terras da Igreja, contra toda boa consciência e ordem.

XII - Certos pontos especiais de reforma que pedimos

Tudo o que foi dito dos ofícios da Igreja, do poder de cada um dos oficiais, também do seu poder conjunto, e por último do patrimônio da Igreja, entendemos que é a verdadeira reforma que Deus requer das nossas mãos: que a Igreja seja ordenada conforme isso, como a ordem mais conforme à Palavra.

Mas, porque convém tocar algo em particular acerca do estado do país, e daquilo que principalmente procuramos que seja reformado nele, reunimo-lo nos pontos seguintes.

Visto que todo o país está dividido em províncias, e estas províncias por sua vez estão divididas em paróquias, tanto no campo como nas cidades, em cada paróquia e congregação razoável deve ser colocado um ou mais pastores para apascentar o rebanho, e nenhum pastor ou ministro deve jamais ser sobrecarregado com o encargo particular de mais igrejas ou rebanhos do que um somente.

E, porque se julgará difícil achar pastores ou ministros para todas as igrejas paroquiais do reino, tanto no campo como nas cidades, pensamos que, por conselho daqueles a quem a Igreja e o príncipe derem comissão, as paróquias do campo ou das pequenas aldeias podem ser juntadas, duas ou três ou mais, em alguns lugares; e que as igrejas principais e mais cômodas permaneçam e sejam suficientemente reparadas, e nelas se coloquem ministros qualificados; e que as outras igrejas, que não se acharem necessárias, possam deixar-se arruinar, conservando-se sempre os seus adros como lugares de sepultura; e em alguns lugares, onde a necessidade o requerer, uma paróquia onde a congregação é grande demais para uma igreja pode ser dividida em duas ou mais.

Devem ser designados doutores nas universidades, colégios e outros lugares necessários, e suficientemente providos, para expor o sentido das Escrituras, ter o encargo das escolas e ensinar os rudimentos da religião.

Quanto aos anciãos, deve haver alguns que sejam censores dos costumes do povo, um ou mais em cada congregação; mas não uma assembleia de anciãos em cada igreja particular, e sim somente nas cidades e lugares notáveis, onde se possa ter concurso de homens de juízo e capacidade para esse efeito, onde os anciãos das igrejas particulares ao redor possam reunir-se e ter entre si um presbitério e lugar de assembleia comum, para tratar de todas as coisas que dizem respeito às congregações das quais têm a supervisão.

E, assim como deve haver homens designados para unir e dividir as paróquias, conforme a necessidade e a conveniência o requeiram, assim também devem ser designados pela Igreja geral, com o assentimento do príncipe, homens que temam a Deus e conheçam o estado das regiões, que sejam capazes de nomear e designar os lugares onde os presbitérios particulares se hão de reunir, tendo em consideração as dioceses, como estavam divididas antigamente, e o estado das regiões e províncias do reino.

Do mesmo modo, acerca das assembleias provinciais e sinodais, seria fácil considerar quantas e em que lugares se hão de realizar, e com que frequência se devem reunir; isso deve ser remetido à liberdade da Igreja geral e à ordem que ela nisso designar.

As assembleias nacionais deste país, chamadas comumente as Assembleias Gerais, devem ser sempre mantidas na sua própria liberdade e ter o seu próprio lugar.

Com poder para a Igreja de designar tempos e lugares convenientes para elas; e todos os homens, tanto magistrados como inferiores, estejam sujeitos ao juízo delas nas causas eclesiásticas, sem reclamação nem apelação a juiz algum, civil ou eclesiástico, dentro do reino.

A liberdade da eleição das pessoas chamadas às funções eclesiásticas, observada sem interrupção enquanto a Igreja não foi corrompida pelo Anticristo, desejamos que seja restaurada e mantida dentro deste reino.

De modo que ninguém seja intruso em congregação alguma, seja pelo príncipe, seja por qualquer pessoa inferior, sem eleição legítima e o assentimento do povo sobre o qual a pessoa é colocada, como a prática da Igreja apostólica e primitiva e a boa ordem o requerem.

E, porque esta ordem que a palavra de Deus requer não pode subsistir com os padroados e a apresentação a benefícios usados na igreja do papa, desejamos que todos os que verdadeiramente temem a Deus considerem seriamente que os nomes de padroados e benefícios, juntamente com o seu efeito, procederam somente do papa e da corrupção do direito canônico, na medida em que por eles alguma pessoa era

intrusa ou colocada sobre igrejas que tinham Curam animarum.

E, visto que essa maneira de proceder não tem fundamento na palavra de Deus, mas é contrária a ela e à dita liberdade de eleição, não devem agora ter lugar nesta luz da Reforma. E por isso, todo aquele que quiser abraçar a palavra de Deus e desejar que o reino do seu Filho Cristo Jesus seja promovido, abraçará e receberá também aquele governo e ordem que a palavra de Deus e o reto estado da sua Igreja requerem; de outro modo, em vão a professaram.

Contudo, quanto a outros padroados de benefícios que não têm curam animarum, como dizem, tais como são as capelanias e as prebendas fundadas sobre terras temporais, rendas anuais e coisas semelhantes, podem ser reservados aos antigos padroeiros, para disporem deles, quando vagarem, em favor de estudantes e bolsistas, como o requer um ato do Parlamento.

Quanto às rendas da Igreja em geral, desejamos que se admita e mantenha entre nós aquela ordem que possa subsistir com a sinceridade da palavra de Deus e com a prática da pureza da Igreja de Cristo.

A saber, que, como antes foi dito, toda a renda e patrimônio da Igreja, excetuados os pequenos padroados antes mencionados, possa ser dividido em quatro porções: uma delas, assinalada ao pastor para o seu sustento e hospitalidade; outra, aos anciãos, diáconos e outros oficiais da Igreja, tais como os escrivães das assembleias, os que entoam os salmos, os bedéis e os guardas da igreja, na medida em que for necessário, juntando com eles também os doutores e as escolas, para ajudar as antigas fundações onde a necessidade o requerer; a terceira porção, para ser empregada nos membros pobres dos fiéis e nos hospitais; a quarta, para a reparação das igrejas e outros encargos extraordinários que sejam proveitosos para a Igreja, e também para a república, se a necessidade o requerer.

Desejamos, portanto, que os bens eclesiásticos sejam arrecadados e distribuídos fielmente àqueles a quem pertencem, e isso pelo ministério dos diáconos, a cujo ofício propriamente pertence a sua coleta e distribuição, para que os pobres sejam atendidos com a sua porção deles, e os do ministério vivam sem cuidado nem solicitude; como também para que o restante do tesouro da Igreja seja reservado e empregado nos seus devidos usos.

Se estes diáconos forem eleitos com as qualidades que a palavra de Deus requer que haja neles, não há temor de que abusem do seu ofício, como antes fazia o coletor profano.

Contudo, porque esta vocação parece perigosa a muitos, sejam obrigados, como o eram antigamente, a prestar contas anualmente aos pastores e ao presbitério; e, se a Igreja e o príncipe o julgarem conveniente, obriguem-se fiadores pela sua fidelidade, para que as rendas da Igreja de modo algum sejam dilapidadas.

E, para que esta ordem tenha lugar, deve-se providenciar que todos os outros administradores das rendas da Igreja, coletores gerais ou especiais, seja por designação do príncipe, seja de outra maneira, sejam despojados de toda ulterior administração delas, e deixem que as rendas da Igreja, nos tempos vindouros, sejam inteiramente administradas pelo ministério dos diáconos e distribuídas para o uso antes mencionado.

E também, para que as rendas eclesiásticas bastem para estes usos, para os quais hão de ser destinadas, pensamos que é necessário pedir que todas as alienações, concessões em foro ou arrendamentos das rendas da Igreja, tanto de terras como de dízimos, em prejuízo e diminuição das antigas rendas, sejam revogados e anulados, e o patrimônio da Igreja restituído à sua antiga liberdade.

E igualmente, que nos tempos vindouros os dízimos não sejam arrendados a ninguém senão aos lavradores da terra, ou então que não sejam arrendados de modo algum, como foi acordado e subscrito anteriormente pela nobreza.

XIII - A utilidade que desta reforma há de resultar para todos os estados

Visto que o fim deste governo e ordem espiritual de que falamos é que Deus seja glorificado, o reino de Jesus Cristo promovido, e todos os que são do seu corpo místico vivam em paz de consciência, por isso ousamos afirmar confiadamente que todos os que têm verdadeiro respeito a estes fins, até por causa da consciência, de bom grado concordarão e se conformarão com esta ordem, e a promoverão tanto quanto estiver neles, para que, estando a sua consciência em repouso, sejam repletos de alegria espiritual, prestando plena obediência àquilo que a palavra de Deus e o testemunho da sua própria consciência requerem, e recusando toda corrupção contrária a isso.

Em seguida, tornar-nos-emos exemplo e modelo de boa e piedosa ordem para as outras nações, países e igrejas que professam conosco a mesma religião, para que, assim como glorificaram a Deus por termos permanecido até aqui na sinceridade da Palavra, sem erro algum, louvado seja o seu nome, assim tenham semelhante ocasião no nosso procedimento, quando nos conformarmos àquela disciplina, governo e boa ordem que a mesma Palavra e a pureza da reforma requerem das nossas mãos. De outro modo, poderá justamente dizer-se de nós aquela temível sentença: O servo que conhece a vontade do seu senhor e não a faz, etc.

Além disso, se temos alguma piedade ou respeito pelos membros pobres de Jesus Cristo, que tanto crescem e se multiplicam entre nós, não permitiremos que sejam por mais tempo defraudados daquela parte do patrimônio da Igreja que justamente lhes pertence; e por esta ordem, se for devidamente posta em execução, o seu fardo será tirado de nós, para nosso grande conforto; as ruas ficarão limpas dos seus clamores e murmúrios, de modo que já não seremos escândalo para as outras nações, como até aqui temos sido, por não pôr ordem quanto aos pobres entre nós, e fazendo

que a palavra que professamos seja mal falada, dando ocasião de escândalo aos inimigos e ofendendo as consciências dos simples e piedosos.

Além disto, será de grande alívio e comodidade para todo o povo comum, aliviando-o da construção e manutenção das suas igrejas, da construção de pontes e de outras obras públicas semelhantes; para os lavradores da terra, no pagamento dos seus dízimos; e, em suma, em todas aquelas coisas em que até aqui foram tratados com rigor por aqueles que falsamente eram chamados eclesiásticos, pelos seus arrendatários, feitores, camareiros e extorsionários.

Finalmente, para a Majestade do Rei e para a república do país redundará este proveito: que, estando os outros negócios da Igreja suficientemente providos, segundo a distribuição de que se falou, o excedente, recolhido no tesouro da Igreja, poderá ser proveitosamente empregado e liberalmente dispensado no socorro extraordinário dos negócios do príncipe e da república, e especialmente daquela parte que está designada para a reparação das igrejas.

Assim, para concluir, estando todos dispostos a aplicar-se a esta ordem, deixando-se o povo governar conforme ela, não sendo isentos os príncipes e magistrados, e regendo e governando retamente aqueles que estão colocados no estado eclesiástico, Deus será glorificado, a Igreja edificada e os seus limites ampliados, Cristo Jesus e o seu Reino estabelecidos, Satanás e o seu reino subvertidos, e Deus habitará no meio de nós, para nosso conforto, por Jesus Cristo, que, juntamente com o Pai e o Espírito Santo, permanece bendito por toda a eternidade. Amém.

© 2026 Westminster 1647 :: https://westminster1647.com/pt/correo